



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim**  
Estado de São Paulo  
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro  
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209  
CNPJ: 45.739.091/0001-10

***LEI N. 1.467 de 08 de Setembro de 1993, dispõe Sobre  
Demarcação do Perímetro Urbano***

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - O perímetro Urbano do Município de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, passa a ter a seguinte demarcação:

“Inicia-se o polígono pela ponta I, assinalado em Planta anexa e cravado no vértice formado com a Rodovia Asfáltica SP 346 e Ribeirão “Santa Bárbara”, onde margeando suas águas, segue por uma distancia de 1.593m até o ponto 2, daí deixando de margear o Ribeirão “Santa bárbara” e margeando o Córrego do Engenho, segue por uma distancia de 1.508m até o ponto 3, daí por uma linha reta no sentido NS, segue por uma distancia de 1.171m até o ponto 4, cravado na margem da Rodovia SP 346, daí segue por um corredor a uma distancia de 66m até o ponto 5, deste margeando uma Estrada Municipal, segue por esta uma distancia de 1.294m até o ponto 6, deixa a Estrada e segue por um corredor a uma distancia de 492m até o ponto 7, deste confrontando com outra estrada Municipal, segue a uma distancia de 407m até o ponto 8, daí voltando a margear a Rodovia Asfáltica SP 346, segue por esta a distancia de 1.170m até o ponto 01, que foi o referido ponto de partida”.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 08 de Setembro de 1993.

**Luiz Gonzaga Trincha**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 08 de Setembro de 1993.

**Adão Luiz Delsin**  
Diretor Financeiro